



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Protocolo Nº 1902/2025  
Em, 03/10/2025  
SSP Ribeiro  
Responsável

**INDICAÇÃO Nº 446/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLETA CORPORAÇÃO LEGISLATIVA**

O Vereador **Leandro Paranaguá Albuquerque (PSB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Plenário:

**QUE SEJA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PAIS E MÃES DE CRIANÇAS ATÍPICAS (CMPMCA), DE CARÁTER CONSULTIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR, COM A FINALIDADE DE PROPOR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS ATÍPICAS E SUAS FAMÍLIAS.**

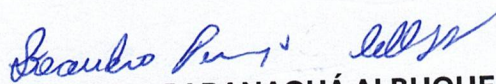
**JUSTIFICATIVA**

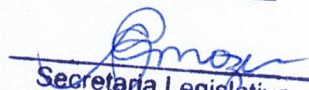
A presente indicação visa atender a uma demanda social de grande relevância, qual seja a criação de um espaço democrático de participação popular destinado às famílias de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), TDAH, síndromes raras, altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem acompanhamento especializado.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 1º, 3º, 6º e 227), na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, que asseguram a participação popular, a proteção integral à criança e ao adolescente e o direito à inclusão.

Diante do exposto, solicito a atenção e o apoio dos nobres pares para que o Executivo Municipal adote providências quanto à criação do Conselho Municipal de Pais e Mães de Crianças Atípicas.

Conceição da Barra – ES, 03 de outubro de 2025

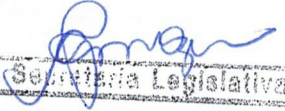
  
**LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)**  
**VEREADOR(A)**

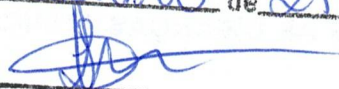
Constou no expediente  
da 15ª Sessão Ordinária  
do dia 16/10/25  
  
Secretaria Legislativa


Recebido.

Al Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.

Em 16/10/25

  
Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária  
Do dia 16 de Outubro de 25  
Em 16 de Outubro de 25  
  
Presidente

Aprovado por \_\_\_\_\_ em sessão Ordinária  
realizada em 16/10/25 Por \_\_\_\_\_ votos  
favoráveis e \_\_\_\_\_ votos contrários.  
A chefe de Gabinete para os devidos fins.  
Ata das sessões em 16/10/25  
Presidente   
Providenciado. Fato OFIGPICMINº 53/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PAIS E MÃES DE CRIANÇAS ATÍPICAS  
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA/ES E DÁ OUTRA  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o **Conselho Municipal de Pais e Mães de Crianças Atípicas (CMPMCA)**, de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, com a finalidade de **propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas às crianças atípicas e suas famílias**.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se **crianças atípicas** aquelas com deficiências, transtornos do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), síndromes raras, altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem acompanhamento especializado.

**Art. 3º** São objetivos do CMPMCA:

- I – Garantir a participação social dos pais e mães na formulação de políticas públicas;
- II – Acompanhar a execução das ações de educação, saúde, assistência social e inclusão;
- III – Propor medidas que assegurem acessibilidade, atendimento multiprofissional e inclusão escolar;
- IV – Promover o diálogo entre Poder Público e sociedade civil;
- V – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados às crianças atípicas.

**Art. 4º** O Conselho será composto por **12 (doze) membros titulares** e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

**I – 9 (nove) representantes da sociedade civil**, sendo:

- a) 2 (dois) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito Sede;
- b) 2 (dois) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito de Braço do Rio;
- c) 2 (dois) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito de Itaúnas;
- d) 1 (um) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito do Cricaré;
- e) 2 (dois) representantes de associações ou movimentos sociais ligados à inclusão e à defesa das pessoas com deficiência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

**Art. 6º** Compete ao CPMCA:

- I – Participar da formulação do Plano Municipal de Educação Inclusiva;
- II – Fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade;
- III – Realizar audiências públicas e seminários sobre inclusão;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas públicas voltadas às crianças atípicas;
- V – Acompanhar e propor convênios e parcerias para fortalecimento das políticas de inclusão.

**Art.7º** O Conselho terá uma **Mesa Diretora**, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples, com mandato de 2 (dois) ano.

**Art.8º** A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante, não remunerada.**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, assegurando suporte técnico e administrativo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Ordinária** que visa instituir, no Município de Conceição da Barra, o **Conselho Municipal de Pais e Mães de Crianças Atípicas (CMPMCA)**, espaço democrático de participação social destinado a fortalecer as políticas públicas voltadas às crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, síndromes raras, altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem acompanhamento especializado.

A proposta encontra respaldo nos seguintes fundamentos jurídicos e sociais:

- **Constituição Federal de 1988** – estabelece como fundamentos da República a **dignidade da pessoa humana** e a **cidadania** (art. 1º, II e III); fixa como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, I a IV); e ainda garante os **direitos sociais** à educação, saúde, assistência aos desamparados, proteção à maternidade e à infância (art. 6º), além da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227).
- **Constituição Estadual do Espírito Santo (1989)** – assegura a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas, bem como no controle social da administração (arts. 3º, 4º e 5º).
- **Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra** – garante o direito à educação, à saúde, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados (art. 1º); assegura a participação popular no processo político e administrativo (art. 2º, V); e atribui competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 15, I).

No aspecto social, o Conselho se justifica pela necessidade de **dar voz às famílias** que vivenciam diariamente os desafios da inclusão e da acessibilidade, garantindo que suas demandas cheguem ao Poder Público de forma organizada e institucionalizada.

A criação do CMPMCA possibilitará:

- maior integração entre governo e sociedade civil;
- fiscalização efetiva das políticas públicas;
- valorização do saber e da experiência das famílias;
- promoção da cidadania e da inclusão social das crianças atípicas.

Importante destacar que a participação será **descentralizada**, contemplando representantes dos quatro distritos do município (Sede, Braço do Rio, Itaúnas e Cricaré), o que garante a representatividade e o fortalecimento da democracia local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.